



memorando aos clientes

09.03.2017

Imunidade tributária dos e-books, audio-books, e-readers e componentes eletrônicos destinados exclusivamente a integrar unidade didática

Na data de 08/03/2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento em conjunto dos Recursos Extraordinários (RE) 330.817/RJ e 595.676/RJ, com repercussão geral reconhecida, que discutem, respectivamente, com base no art. 150, VI, “d”, da CF/88, a imunidade tributária do livro eletrônico (e-book) e dos componentes eletrônicos destinados exclusivamente a integrar unidade didática.

O resultado do julgamento dos aludidos processos resultou na extensão da referida imunidade aos e-books, audio-books, aparelhos e-readers e componentes eletrônicos que acompanham a unidade didática.

No RE 330.817/RJ, o Min. Dias Toffoli, levando em consideração as mudanças históricas, tecnológicas, fatores políticos e sociais, compreendeu que a referida imunidade alcança o livro digital (e-book), bem como os suportes utilizados para publicação dos livros eletrônicos, situação que alcançaria, inclusive, os aparelhos leitores (e-reader), confeccionados exclusivamente para esse fim, ainda que eventualmente estejam equipados com funcionalidades acessórias que auxiliam a leitura digital. Contudo, esse entendimento não é aplicável aos aparelhos multifuncionais, como, tablets, smartphones, laptops ou notebooks, pois esses não são exclusivos para leitura.

Quanto ao RE 595.676/RJ, de relatoria do Min. Marco Aurélio, o Min. Dias Toffoli apresentou voto filiando-se ao entendimento encabeçado pela relatoria e consignou que a imunidade se aplica quando houver relação de essencialidade entre a peça que acompanha o suporte e o conteúdo do mesmo. Assim, no caso concreto, os componentes eletrônicos que acompanham o material didático do curso prático de montagem de microcomputadores estão abarcados pela imunidade analisada pelo Plenário do STF.

Portanto, verifica-se que referido julgamentos confirmam que a jurisprudência do STF, diante das novas tecnologias e contexto social, se torna cada vez mais expansiva a respeito da interpretação da imunidade contida no art. 150, VI, d, da CF/88.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,

